

# CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.659/0001-15

Avenida 04 de setembro, 522, fone (042) 751-1153, Email: cmri@onda.com.br CEP 85195-000 Reserva do Iguacu

### LEI MUNICIPAL n° 1162/2021

**SÚMULA:** *Estabelece diretrizes para a prestação de contas de despesas com diárias, reembolso e adiantamento de valores no âmbito do serviço público, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguacu, Estado do Paraná, com base no inciso V do art. 39 do Regimento Interno, em razão da sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta dispositivos ao art. 14, da Lei Municipal 1.027, de 26 de outubro de 2018.

§1º - A prestação de contas de diária, adiantamento e reembolso consiste em evidenciar que o agente ou o servidor público realizou a viagem ou deslocamento realizados a serviço ou no interesse da Administração Pública para qual solicitou a concessão.

§ 2º - Como forma de comprovação das despesas inerentes à concessão da diária, adiantamento ou reembolso serão apresentados um ou mais dos seguintes documentos:

I - relatório de viagem constando, além da agenda realizada ou serviço realizado, o itinerário, assim como o relato detalhado de atividades desenvolvidas e que teve como consequência a concessão da verba;

II - declaração ou documento fornecido pela empresa ou estabelecimento onde foi realizada a despesa, de forma manual ou por meio de registro eletrônico inerente à situação;

III - apresentação de documentos relacionados com o objetivo da viagem realizada a serviço ou no interesse da Administração Pública, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros;

§3º - Em se tratando de adiantamento ou reembolso deverá ser apresentado ticket eletrônico de despesa, devendo estar discriminado o produto ou serviço consumido, os dados essenciais do estabelecimento, bem como o preço unitário e total pago resultante da despesa.

§4º - Em razão da tipicidade, recorrência e natureza das viagens ou deslocamentos realizadas pela classe, para os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, no desembolso de despesas com deslocamento ou viagem a serviço ou no interesse da Administração Pública, será adotado, preferencialmente, o regime de concessão de diária.

§5º - A análise da prestação de contas de despesa com diária concedida nos termos do previsto no §2º, art. 1º desta Lei, será procedida pelo superior hierárquico e pelo órgão de controle, levando-se em conta as causas e justificativas da impossibilidade de anexação de notas fiscais referentes às despesas realizadas, bem como a natureza, o horário, o local e as circunstâncias em que ocorreu o deslocamento ou a viagem realizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu-Pr, em 04 de abril de 2022.

Emerson Semchechen  
Presidente da Câmara